

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**NEOLIBERALISMO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO**

N438

Neoliberalismo, inteligência artificial e precarização do trabalho [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Priscila Cupello, Emmanoel Boff e Daniel Nascimento – Belo Horizonte:
Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-399-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

NEOLIBERALISMO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A CONFLUÊNCIA DO SUPERENDIVIDAMENTO, NEOLIBERALISMO E APOSTAS ONLINE: UMA ANÁLISE ESTRUTURAL E REGULAMENTAR

THE CONFLUENCE OF OVER-INDEBTEDNESS, NEOLIBERALISM, AND ONLINE GAMBLING: A STRUCTURAL AND REGULATORY ANALYSIS

Maysa Cordeiro Lúcio ¹
Dayanne Antunes Da Silva Almeida ²
Humberto Gomes Macedo ³

Resumo

O superendividamento é um fenômeno complexo, não apenas má gestão individual, mas influenciado por fatores estruturais e pela lógica neoliberal. As apostas online agravam o problema, explorando lacunas regulatórias e atingindo jovens de baixa renda. A Lei 14.181 /2021 busca proteger o consumidor com o "mínimo existencial", mas dívidas de apostas online enfrentam vícios legais, pois a Lei 14.790/2023 foca em formalização, não em proteção. O estudo aponta que o endividamento por apostas é sistêmico, não individual. Experiências internacionais sugerem restrições de crédito e regulação de publicidade. A proteção efetiva exige políticas públicas, educação financeira, regulação responsável e saúde mental.

Palavras-chave: Superendividamento, Neoliberalismo, Apostas online, Regulação, Consumo

Abstract/Resumen/Résumé

Over-indebtedness is a complex phenomenon, not merely individual mismanagement, but influenced by structural factors and neoliberal logic. Online gambling exacerbates the issue, exploiting regulatory gaps and affecting low-income youth. Brazil's Law 14.181/2021 aims to protect consumers with a "minimum existential," but online gambling debts face legal loopholes, as Law 14.790/2023 focuses on formalization, not protection. The study indicates that gambling-related debt is systemic, not individual. International experiences suggest credit restrictions and advertising regulation. Effective protection requires public policies, financial education, responsible gambling regulation, and mental health services.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Over-indebtedness, Neoliberalism, Online gambling, Regulation, Consumption

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Dom Helder.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Dom Helder.

³ Doutor em Sustentabilidade. Mestre em Direito e Instituições Políticas pela Universidade FUMEC. Graduado pela PUC-MG, Especialista em Direito Processual pela Universidade Gama Filho.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O superendividamento tem se consolidado como um dos grandes desafios sociais e jurídicos contemporâneos, sendo tradicionalmente associado à suposta má administração das finanças pessoais, entretanto, essa visão é limitada, pois a lógica neoliberalista reforça a ideia de que cada indivíduo é integralmente responsável pelo sucesso ou fracasso econômico, ignorando fatores estruturais, como precarização do trabalho, diminuição de políticas públicas e desigualdade de renda, que aumentam a vulnerabilidade financeira.

Nesse contexto, a ascensão das plataformas digitais de apostas online se apresenta como um agravante. Com promessas de ganhos rápidos e acessíveis, essas plataformas exploram lacunas regulatórias, atraem consumidores vulneráveis e intensificam riscos de endividamento.

Daí que esse trabalho visa analisar a interseção entre neoliberalismo, superendividamento e apostas *online* em uma abordagem interdisciplinar — envolvendo direito, economia, psicologia e sociologia — para compreender suas raízes e propor estratégias regulatórias que garantam a proteção efetiva do consumidor.

A metodologia utilizada será a pesquisa exploratória apoiada em levantamento bibliográfico e através de método hipotético-dedutivo; tendo como marco teórico a Lei 14.181/2021 (BRASIL, 2021).

1. SUPERENDIVIDAMENTO COMO SINTOMA DA CRISE ECONÔMICO-SOCIAL

No Brasil, o superendividamento tem caráter crônico e foi intensificado por crises econômicas recentes, que fragilizaram a renda das famílias e aumentaram o desemprego. Quando analisado de forma isolada, poderia ser interpretado como resultado de escolhas financeiras individuais; no entanto, sob uma perspectiva estrutural, revela-se como sintoma de falhas econômicas e sociais.

As apostas online funcionam como catalisador desse processo, oferecendo soluções ilusórias para problemas financeiros. Populações vulneráveis, especialmente jovens e idosos de baixa renda são seduzidas pela possibilidade de altos ganhos, muitas vezes comprometendo parte significativa de sua renda e recorrendo a empréstimos para manter o hábito de apostar. Esse fenômeno evidencia que

o endividamento não é apenas resultado da má gestão pessoal, mas consequência previsível de um ecossistema socioeconômico marcado por precarização, ausência de políticas de proteção e expropriação financeira.

A Lei 14.181/2021 (BRASIL, 2021) representou um avanço na legislação brasileira ao introduzir o conceito de “mínimo existencial”, garantindo que o consumidor endividado mantenha condições básicas de vida, como moradia, alimentação e acesso a serviços essenciais. A norma permite a renegociação coletiva de dívidas em órgãos como Procon e Tribunais, estabelecendo planos de pagamento compatíveis com a capacidade financeira do consumidor. Além disso, impõe obrigações aos fornecedores, incluindo transparência na informação de custos, taxas e encargos, e proibição de práticas de assédio na oferta de produtos financeiros, como se vê da causa de pedir no seguinte acórdão:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C DO CPC). TEMA 710/STJ. DIREITO DO CONSUMIDOR. ARQUIVOS DE CRÉDITO. SISTEMA "CREDIT SCORING". COMPATIBILIDADE COM O DIREITO BRASILEIRO. LIMITES. DANO MORAL. I - TESES:

- 1) O sistema "credit scoring" é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito).
- 2) Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, IV, e pelo art. 7º, I, da Lei n. 12.414/2011 (lei do cadastro positivo).
- 3) Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei n. 12.414/2011.
- 4) Apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas.
- 5) O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema "credit scoring", configurando abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC), pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consultante (art. 16 da Lei n. 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, I e II, da Lei n. 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados. [...] (REsp n. 1.419.697/RS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 12/11/2014, DJe de 17/11/2014.)

No entanto, a lei apresenta lacunas quanto às dívidas originadas de apostas online, não sendo abrangidas pela lei ou jurisprudências que tratam as dívidas de jogo como obrigações naturais que não geram exigibilidade legal. Essa ambiguidade impede que a lei seja plenamente eficaz para proteger os consumidores afetados pelas apostas online, deixando uma parcela vulnerável sem acesso aos mecanismos de renegociação previstos.

2. APOSTAS ONLINE E SEUS IMPACTOS SOCIAIS E O ENDIVIDAMENTO FAMILIAR

O mercado de apostas online no Brasil cresceu exponencialmente na última década, movimentando valores bilionários. Dados indicam que grande parte dos apostadores enfrenta dificuldades financeiras significativas, com comprometimento de renda, endividamento crescente e necessidade de recorrer a empréstimos para cobrir perdas.

Nesse cenário, as apostas online emergem como manifestação perversa da financeirização da vida cotidiana. Ao invés de soluções estruturais para a precariedade econômica, os indivíduos são seduzidos pela possibilidade de resolver problemas financeiros com apostas de baixo valor, perpetuando o ciclo de endividamento. O fenômeno demonstra que o endividamento não é falha individual, mas consequência de um sistema econômico que responsabiliza o indivíduo por sua sobrevivência em condições de vulnerabilidade.

O marketing agressivo e a facilidade de acesso transformam o dinheiro em instrumento de aposta, caracterizando o fenômeno da “financeirização da ilusão”, que intensifica a vulnerabilidade e compromete recursos destinados a necessidades básicas.

“O superendividamento dos consumidores não pode ser reduzido a uma falha moral ou a uma má gestão individual, mas deve ser compreendido como fenômeno coletivo, estrutura e social, que exige respostas jurídicas e políticas públicas adequadas” (MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 134).

O perfil mais vulnerável corresponde a jovens e idosos de baixa renda, atraídos pela promessa de enriquecimento rápido e pela crença de que “a sorte” pode resolver problemas financeiros urgentes. Dados da Confederação Nacional do Comércio (CNC) e da Serasa revelam que, em 2024, o endividamento atingiu cerca de 77% das famílias brasileiras, chegando a 81,1% entre aquelas com renda de até três salários mínimos, justamente a faixa mais vulnerável da população (PODER360, 2024). No caso dos idosos, a situação é igualmente alarmante: quase metade da população com mais de 60 anos (14 milhões de pessoas) está endividada, segundo levantamento recente (O TEMPO, 2025).

Além dos prejuízos econômicos, os efeitos sociais e psicológicos são profundos. Pesquisa da Serasa de 2022 revelou que 83% dos endividados sofrem de insônia e 74% têm dificuldade de concentração em decorrência das dívidas, enquanto outro estudo apontou que 88% sentem vergonha pela situação de endividamento (SERASA, 2021; 2022). Esses dados confirmam que o problema

ultrapassa a esfera financeira e atinge diretamente a saúde mental, resultando em ansiedade, depressão, isolamento social e degradação da qualidade de vida.

O endividamento familiar no Brasil deve ser analisado à luz das políticas neoliberais implementadas desde 2016, incluindo o teto de gastos, a reforma trabalhista de 2017 e a reforma previdenciária de 2019. Estudos apontam que, após a reforma trabalhista, os salários de entrada permaneceram estagnados e o desemprego continuou elevado, reforçando a precarização da renda e a subutilização da força de trabalho (SCIELO, 2020). Nesse contexto, o crédito passou a ser utilizado como substituto da perda do poder aquisitivo, intensificando o risco de superendividamento.

A Lei 14.790/2023 (BRASIL, 2023) regulamentou as apostas online no Brasil, com foco na formalização do mercado e arrecadação tributária. Embora imponha limites para menores de 18 anos e exija políticas de jogo responsável, não restringe efetivamente o uso de crédito e deixa lacunas na regulação da publicidade predatória. A atuação do Supremo Tribunal Federal, por meio de decisões liminares, evidenciou a fragilidade da lei original, proibindo publicidade voltada a menores e o uso de programas sociais para apostas.

A regulamentação atual, portanto, permanece reativa, priorizando arrecadação em detrimento da proteção efetiva do consumidor, especialmente aqueles mais vulneráveis.

CONCLUSÕES FINAIS

O superendividamento por apostas online é fenômeno estrutural, resultante da precarização econômica, políticas neoliberais e marketing predatório. Leis isoladas, como a 14.181/2021 e a 14.790/2023, são insuficientes para proteção completa do consumidor. A proteção eficaz exige abordagem sistêmica, integrando legislação, políticas sociais e educação financeira, garantindo que a esperança de uma vida digna não dependa da sorte ou de jogos de azar.

A aprendizagem deste estudo reside na compreensão de que o superendividamento é um fenômeno multifacetado, que transcende a mera má gestão financeira individual. Revela-se como um sintoma de falhas estruturais e da lógica neoliberal, que, ao individualizar a responsabilidade pelo sucesso ou fracasso econômico, negligencia fatores sistêmicos como a precarização do trabalho, a redução de políticas públicas e a desigualdade de renda. A ascensão das apostas online agrava dramaticamente essa vulnerabilidade, explorando lacunas regulatórias e atingindo populações de baixa renda, jovens e idosos, com promessas ilusórias de ganhos rápidos.

Embora a Lei 14.181/2021 represente um avanço na proteção do consumidor ao introduzir o "mínimo existencial", ela se mostra insuficiente para abranger as dívidas decorrentes de apostas online, que frequentemente caem em um vácuo legal. A regulamentação mais recente, a Lei 14.790/2023, prioriza a formalização do mercado e a arrecadação tributária, falhando em oferecer uma proteção robusta aos consumidores mais suscetíveis à publicidade predatória e ao ciclo vicioso do endividamento por apostas.

A aprendizagem central é a necessidade urgente de uma abordagem interdisciplinar e de políticas públicas mais eficazes, que não apenas regulamentem o mercado de apostas, mas que também promovam educação financeira, ofereçam suporte à saúde mental e reforcem a proteção social para mitigar os impactos devastadores do superendividamento em um contexto neoliberal e digitalizado.

REFERENCIAS

ALVES, Fabrício Germano. **Superendividamento do consumidor: prevenção e tratamento.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS (ABECS). **Proibição do uso de cartão de crédito para apostas.** Disponível em: <https://www.abeccs.com.br> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **REsp nº 1.419.697/RS.** Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino. 2^a Seção. Julgado em 12 nov. 2014. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 17 nov. 2014.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm Acesso em: 23 de setembro 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Medida cautelar em ADI 7.640/DF.** Rel. Min. Luiz Fux. Julgado em 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-veda-publicidade-de-bets-para-criancas-e-determina-adocao-de-medidas-contra-uso-de-recursos-do-bolsa-familia-em-apostas/> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Entra em vigor lei que tributa apostas on-line e define regras para exploração do serviço.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1030406> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO (CNC). **Bets causaram perdas de R\$ 103 bilhões ao varejo em 2024.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-01/cnc-diz-que-bets-causaram-perdas-de-r-103-bilhoes-ao-varejo-em-2024> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

DISTRITO FEDERAL (Estado). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). **Processo nº 0704493-78.2019.8.07.0001.** Rel. Des. Arnoldo Camanho. Julgado em 23 out. 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Direito à proteção salarial – garantia do mínimo existencial.** Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/superendividamento/copy_of_principioprotectaosalarial . Acesso em: 23 de setembro 2025.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO (FecomercioSP). **Apostas online: um desafio social e econômico para as famílias.** Disponível em: <http://fecomercio.com.br/noticia/apostas-online-um-desafio-social-e-economico-para-as-familias> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. **Pesquisa sobre endividamento por apostas online.** Disponível em: <https://www.institutolocomotiva.com.br> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

LÜDERS, I. **Mínimo existencial: o que a lei garante contra o superendividamento.** Migalhas, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/434838/minimo-existencial-o-que-a-lei-garante-contra-o-superendividamento> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor.** 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MIGALHAS. **A farra das apostas online – bets.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/dinamica-constitucional/415180/a-farra-das-apostas-online--bets> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (Brasil). **Jogo responsável.** Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/jogo-responsavel> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

O TEMPO. **Quase metade dos idosos do Brasil está endividada.** Disponível em: https://www.otime.com.br/mais/2025/7/21/quase-metade-dos-idosos-do-brasil-esta-endividada?utm_source=chatgpt.com . Acesso em: 23 de setembro 2025.

PODER 360. Endividamento atinge 77% das famílias brasileiras em 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-economia/endividamento-atinge-77-das-familias-brasileiras-em-2024> Acesso em: 23 de setembro 2025.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Apelação Cível nº 70074208539. Rel. Des. Ricardo Torres Hermann. Julgado em 29 nov. 2017. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?aba=jurisprudencia> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

RUE. Licença de jogo na Austrália. Disponível em: <https://rue.ee/pt/licenca-de-jogo/australia/> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

SERASA. Apostas online: como superar as dívidas. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/blog/apostas-online/> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

SIELO. Os impactos jurídicos, econômicos e sociais das Reformas Trabalhistas. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/dsTTpszR6L9KNY4ShBCWTDw/?format=html&lang=pt> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Decisão sobre apostas online. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/a-recente-decisao-do-stf-sobre-as-bets> . Acesso em: 23 de setembro 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). Brasileiros sentem o impacto social e econômico do vício nas bets. Disponível em: <https://www.uff.br/04-09-2024/brasileiros-sentem-o-impacto-social-e-economico-do-vicio-nas-bets/> . Acesso em: 23 de setembro 2025.